da Empresa Rafaela Barbosa dos Santos EPP.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº011/22/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/017592/2022.
Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Rafaela Barbosa dos Santos EPP.
Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade da utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Caarapó, em atividades de fabricação de bolas esportivas no interior dessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação originário.
Vigência – Prazo de 12 (doze) meses a contar de 20/04/2023.
Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.
Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da assinatura – 27 de junho de 2023.
Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Rafaela Barbosa dos Santos, Proprietária da Empresa Rafaela Barbosa dos Santos EPP.

Extrato do Termo de Cooperação Mútua nº 035/2022/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/037737/2022.
Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa F1 Print Serviços LTDA ME.
Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade da utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades de serviços gerais na sede dessa Empresa, nesta Capital, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação Originário.
Vigência – Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 25/05/2023.
Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.
Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura – 28 de junho de 2023.
Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Elisandro Munhoz, Sócio Administrador da Empresa F1 Print Serviços LTDA ME.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº023/20/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/601346/2020.
Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Central Empreendimentos Imobiliários EIRELI EPP.
Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto e aberto na Comarca de Dourados, em atividades de serviços gerais na sede dessa Empresa nesse Município, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação Originário.
Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 09/06/2023.
Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.
Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura – 30 de junho de 2023.
Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Odair José Araújo Rosa, Sócio Administrador da Empresa Imobiliária Central.

PORTARIA AGEPEN Nº 070, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispões sobre as regras e procedimentos para emissão da Carteira de Identidade Funcional, com e sem porte de arma de fogo, para integrantes da Carreira de Polícia Penal, ocupantes do Cargo de Policial Penal, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à emissão das identidades funcionais dos servidores integrantes da Carreira de Polícia Penal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº10. 826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 16.221, de 28 de junho de 2023, que "*Dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Polícia Penal do Estado de Mato Grosso do Sul*".

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar os procedimentos para emissão da Carteira de Identidade Funcional com e sem autorização para o porte de arma de fogo, aos integrantes da Carreira de Polícia Penal, ocupantes do cargo de Policial Penal do Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº. 5.846, de 30 de março de 2022, que será confeccionada nos moldes do Decreto que *"Dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Polícia Penal do Estado de Mato Grosso do Sul"* (Decreto nº 16.221/23).

§1º. A Carteira de Identidade Funcional será utilizada pelos integrantes da Carreira de Polícia Penal ocupantes do cargo de Policial Penal, no exercício de suas atribuições.

§2º. No caso de servidor habilitado, a arma de fogo de uso permitido deverá ser, obrigatoriamente, conduzida com o respectivo Certificado de Registro e Carteira de Identidade Funcional.

§3º Em caso de armas institucionais brasonadas/tombadas, essas deverão ser conduzidas com o Certificado de Registro ou termo de cautela, e com a Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo.

§4º As normas de controle, armazenamento, manutenção, distribuição e acautelamento do armamento e artefatos bélicos pertencentes à AGEPEN serão tratadas em regulamento específico.

Art.2º. A Carteira de Identidade Funcional de que trata o art. 1º é pessoal, intransferível e tem fé pública como documento de identidade em todo o território nacional, conforme dispõe a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Art.3º. Compete ao Núcleo de Identidade Funcional, com auxílio da Divisão de Controle de Armamento e Logística – DCAL, proceder à expedição da Carteira de Identidade Funcional através de sistema informatizado próprio, com assinatura do Diretor Geral de Polícia Penal.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo de Identidade Funcional - NIF a confecção, o registro em livro próprio e arquivo computadorizado das Carteiras de Identidades Funcionais emitidas para os Policiais Penais, com as informações necessárias para identificação do seu portador, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Estadual nº 15.572/2020.

Art. 4º. O Ocupante do cargo de Policial Penal poderá requisitar junto ao NIF a Carteira de Identidade Funcional com e sem autorização para portar arma de fogo mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos moldes do anexo II.

I. D.O.E. da nomeação no cargo de Polícia Penal;

II. Certificado de formação técnica funcional de aptidão, que trata o §1º, do art. 5º, desta norma (para a Identidade Funcional com porte de arma);

III. Último extrato de pagamento (holerite);

IV. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

V. Cópia do Registro Geral (RG), com apresentação do original;

VI. Contato telefônico e e-mail atualizado;

VII. Atestado médico ou similar contendo o tipo sanguíneo e o fator RH;

VIII. Cópia do Comprovante de Residência atualizado; e

IX. Comprovante de Estado Civil.

X. Publicação do ato de aposentadoria (para os inativos)

§1º. Da chegada do pedido ao Núcleo de Identidade Funcional - NIF, realizar-se-á a análise do solicitante, seguida do agendamento para coleta dos dados digitais que compõem o documento.

§2º. Na análise deverá o NIF verificar a existência de algum impeditivo para a emissão da carteira funcional, emitindo relatório sobre a situação com posterior deliberação.

§3º. O Policial Penal será formalmente cientificado pelo Núcleo de Identidade Funcional da decisão de impedimento, quando for o caso.

§4º. O Policial Penal poderá apresentar recurso ao próprio Núcleo de Identidade Funcional quando do impedimento da emissão da Carteira, apresentando justificativa formal, que será analisado pelo NIF e encaminhado para o Diretor-Geral de Polícia Penal, cujo o qual emitirá relatório sobre o posicionamento adotado.

Art. 5º. A emissão da carteira de identidade funcional com porte de arma de fogo do Policial Penal está condicionada ao atendimento dos requisitos do § 1º-B, do art. 6º, da Lei Federal nº. 10.826/2003, conforme dispõe o art. 27, §3º, do Decreto nº 9.847/19, ou seja, desde que estejam:

I. Submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II. Submetido a formação funcional; e

III. Subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§1º. A formação funcional do integrante da carreira de Polícia Penal ficará a cargo da Escola Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul - ESPEN, que emitirá Certificado de Formação Técnica Funcional com aptidão de manuseio de arma de fogo.

I. Da capacidade técnica para manuseio de arma de fogo: A comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo será atestada, por instrutor de armamento e tiro, preferencialmente integrante do quadro da carreira Polícia Penal ou por profissional credenciado, desde que, cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela legislação pertinente, nos termos do art. 29 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

II. Da aptidão psicológica: A comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo será atestada, por psicólogo, preferencialmente integrante do quadro de servidores da Administração Penitenciária, por profissional credenciado, desde que cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do art. 29 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

§2º. Os integrantes da carreira de Polícia Penal estão sujeitos ao controle de fiscalização interna, através da Divisão de Controle de Armamento e Logística - DCAL, a quem cabe monitorar o cumprimento das regras de procedimentos relacionadas ao porte de arma de fogo, pelo órgão de correição da Polícia Penal, como também ao controle externo.

§3º O Certificado de Formação Técnica Funcional com aptidão de manuseio de arma de fogo emitido pela ESPEN terá validade para habilitação do servidor inativo.

§4º O inativo, quando esgotado o prazo de validade da Carteira de Identidade Funcional e para manter a habilitação de porte de arma na nova identidade funcional, deverá apresentar laudo psicológico atualizado que o declare apto.

Art. 6º. A entrega da Carteira de Identidade Funcional com autorização para porte de arma de fogo caberá ao Núcleo de Identidade Funcional - NIF e dar-se-á mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade, nos moldes do Anexo I, o qual deverá ser apensado ao assento funcional do servidor, bem como ao sistema de controle informatizado do setor.

Parágrafo único. Caberá ao Policial Penal conferir os dados inseridos na Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo, bem como o preenchimento do Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Art.7º. O responsável pela emissão da Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte de arma de fogo que nela fizer inserir dados falsos, de que tiver conhecimento, incorrerá em infração punível administrativa e penalmente na forma da lei.

Art. 8º. O integrante da carreira de Polícia Penal do Estado de Mato Grosso do Sul, responde administrativo, civil e penalmente ou cumulativamente por inserir dados falsos, bem como pelo uso irregular da identidade funcional.

Art. 9º. Ao servidor integrante da carreira de Polícia Penal do Estado de Mato Grosso do Sul será imputada a suspensão cautelar ou definitiva, com recolhimento de sua identidade funcional que conste a autorização para o porte de arma de fogo, nos moldes deste artigo.

I. A Suspensão Cautelar da identidade funcional com a autorização para o porte de arma do Policial Penal, dar-se-á:

a) pela prisão em flagrante delito ou por mandado de prisão pela prática de crime doloso;

b) Quando o Policial Penal ameaçar quaisquer de seus superiores ou pares;

c) Quando houver indícios inequívocos (elementos informativos) ou provas circunstanciais de envolvimento do Policial Penal com o tráfico de drogas, quadrilhas de criminosos, crime organizado ou grupo de extermínio;

d) pelo porte de arma de fogo em estado de embriaguez ou sob aparente efeito de substância entorpecente;

e) Quando por afastamento ou recomendação psicológica ou psiquiátrica;

f) Quando do uso ilegal ou escuso da arma de fogo, munições e identidade funcional;

g) Quando proceder em desacordo com qualquer das normas contidas na Portaria que estabelece o controle, armazenamento, manutenção, distribuição e acautelamento, o armamento, munições e artefatos bélicos pertencentes à AGEPEN/MS;

h) Quando dos demais dispositivos jurídicos autorizantes do afastamento de suas atribuições.

II.O recolhimento definitivo da identidade funcional com a autorização para o porte de arma, do Policial Penal, dar-se-á:

a) Quando condenado pela prática de crime doloso que resulte em demissão;

b) Quando exonerado, demitido ou pedir exoneração;

c) Quando da interdição judicial que o incapacite para todos os atos da vida civil;

d) Em caso de óbito.

Parágrafo único. No caso da Carteira de Identidade Funcional sem porte de arma seguirá as regras do inciso I, "a" e "h", e inciso II, "a", "b", "c" e "d".

Art. 10. O impedimento para expedição, bem como a suspensão cautelar da identidade funcional sem e com a autorização para o porte de arma será determinado pelo Núcleo de Identidade Funcional - NIF e pela Divisão de Controle de Armamento e Logística - DCAL, com a produção de relatório, consoante a legislação atinente, com a definição do período de duração da suspensão ou impedimento, conforme o caso.

Parágrafo único. A Divisão de Controle de Armamento e Logística – DCAL, através do Núcleo de Registro, Porte e Cautela de Armas poderá, a qualquer tempo, solicitar avaliação psicológica, consultar especialistas, determinar ao servidor submeter-se a nova avaliação de aptidão técnica ou psicológica, entre outras ações que os auxiliem a deliberar sobre o tema.

Art. 11. Quando do recolhimento da Carteira de Identidade Funcional com e sem a autorização para o porte de arma pelo Núcleo de Identidade Funcional - NIF, a guarda e custódia do documento ficará com o referido Núcleo até que se conclua o processo instaurado acerca do caso.

Art. 12. O exercício das atribuições funcionais dos integrantes da carreira de Polícia Penal, quando habilitado institucionalmente para o porte de arma de fogo, ficam limitadas em razão da suspensão da Carteira de Identidade Funcional com autorização para o porte, sendo de responsabilidade da Diretoria de Operações Penitenciárias - DOP a readequação para o desempenho das atribuições nestes eventos.

Parágrafo Único. Após o devido processo que indique o restabelecimento pleno das condições de exercício das atribuições funcionais, a identidade funcional será restituída ao servidor pelo Núcleo de Identidade Funcional - NIF.

Art. 13. O Policial Penal do Estado de Mato Grosso do Sul, legalmente afastado do exercício funcional por licença, que não psiquiátrica, férias ou outro motivo correlato não ficará isento de responsabilidade pelo uso escuso da identidade funcional com o porte de arma.

Art.14. As Carteiras de Identidade Funcional, expedidas antes da publicação desta Portaria deverão ser entregues durante o processo de confecção da nova identidade funcional (Decreto nº 16.221/23), sendo exigência obrigatória para troca da identidade funcional.

Art.15. A substituição da Carteira de Identidade Funcional com ou sem autorização para o porte de arma de fogo dar-se-á nos seguintes casos:

I - alteração dos dados biográficos;

II - mau estado de conservação do documento; e

III - perda, extravio, furto ou roubo, devendo ser realizado todos os procedimentos exigidos no Decreto nº 16.221/23.

§1º. A entrega de nova carteira nos moldes dos incisos I e II do caput respeitará o rito estabelecido no art. 4º, dispensada a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, II e III, do mesmo, e fica condicionada à devolução da anterior, para que seja providenciada sua destruição pelo Núcleo de Identidade Funcional - NIF, mediante Termo de Destruição de Carteira de Identidade Funcional a se fazer constar no assento funcional do servidor e sistema informatizado de controle.

§2º. A entrega de nova Carteira de Identidade Funcional nos moldes do item III do caput fica condicionada a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, respeitará o rito estabelecido no art. 4º excetuados os itens I, II e III, a ser assentado na ficha funcional do servidor e sistema informatizado de controle.

Art.16. A Carteira de Identidade Funcional dos servidores integrantes da Carreira de Polícia Penal seguirá as especificações definidas no Decreto Estadual nº 16.221, de 28 de junho de 2023.

Art.17. Nos deslocamentos em aeronaves civis o Policial Penal que estiver portando arma de fogo, mesmo fora de serviço, deverá observar as regras de embarque, conduta e segurança expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e demais legislações pertinentes, inclusive de caráter internacional.

Art. 18. No caso dos dados e registros pertencentes ao Núcleo de Identidade Funcional deverão ser observadas as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no Decreto Estadual nº 15.572/2020.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor-Presidente da AGEPEN.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 30 de junho de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Aos _____ do mês de _____ do ano _____ eu,_____ _____ _____ integrante da Carreira de Polícia Penal ocupante do cargo de Policial Penal do Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula funcional de nº_____, estive no Núcleo de Identidade Funcional - NIF, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Santa Maria, nº 1307, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande/MS, e recebi minha Carteira de Identidade Funcional ___ autorização para o porte de arma de fogo, a qual verifiquei e certifiquei como corretas e verdadeiras as informações ali constantes. Deste modo, declaro estar ciente, das responsabilidades que acarretam a posse/uso do documento de Identidade Funcional, e suas implicações, ainda com observância as legislações pertinentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.826/2003 e o Decreto nº 9.847/2019 e suas posteriores alterações.

_____, _____ de _____de _____

_____

Assinatura do Servidor

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1. DADOS DOS SERVIDORES REQUERENTES:

NOME:

MATRÍCULA:	CPF:
RG:	ORGÃO EXPEDIDOR/UF:
DATA DE NASCIMENTO:	GRUPO SANGUÍNEO/FATOR RH:
NATURALIDADE:	UF:
CARGO: **POLICIAL PENAL**	PERFIL: ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO
TELEFONE (____) _____	E-MAIL:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:
TELEFONE (____) _____
E-MAIL:

2. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

(___) 1ª EXPEDIÇÃO da Carteira de Identidade Funcional SEM PORTE DE ARMA.
(___) 1ª EXPEDIÇÃO da Carteira de Identidade Funcional COM PORTE DE ARMA.
(___) 2ª VIA da Carteira de Identidade Funcional por motivo de furto, roubo, danificação ou extravio.
(___) RENOVAÇÃO da Carteira de Identidade Funcional SEM PORTE DE ARMA por vencimento.
(___) RENOVAÇÃO da Carteira de Identidade Funcional COM PORTE DE ARMA por vencimento.
(___) SUBSTITUIÇÃO da Carteira de Identidade Funcional SEM PORTE DE ARMA por ato de aposentadoria.
(___) SUBSTITUIÇÃO da Carteira de Identidade Funcional COM PORTE DE ARMA por ato de aposentadoria.
(___) RENOVAÇÃO da Carteira de Identidade Funcional SEM PORTE DE ARMA para servidor aposentado, por vencimento.
(___) RENOVAÇÃO da Carteira de Identidade Funcional COM PORTE DE ARMA para servidor aposentado, por vencimento.
(___) SUBSTITUIÇÃO da Carteira de Identidade Funcional SEM PORTE DE ARMA pela Carteira de Identidade Funcional COM PORTE DE ARMA.

3. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE:

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas.

Campo Grande – MS, ___/_____/____.

_____
Assinatura do(a) servidor(a) requerente

DESPACHO

1. Defiro o requerido.
2. Expeça-se a Carteira de Identidade Funcional – Modelo ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO.

Campo Grande – MS, _____/_____/____.

Creone da Conceição Batista
Diretor Geral da Policia Penal

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N° 0002/2023/AGESUL Nº CADASTRAL 20741

Processo:	57/008.739/2022
Partes:	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de responsável e a alteração de valor do Contrato n. 002/2023, referente à obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento, drenagem de águas pluviais e restauração funcional do pavimento (recapeamento/reconstrução), no bairro Jardim dos Estados, no município de Rio Verde de Mato Grosso – MS.